



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR**  
Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador – CEP 59.355-000 -Tel.(084) 3475-0002  
**CNPJ. 10.873.396/0001-35**

**DECRETO LEGISLATIVO nº. 002/ 2020**

*Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal.*

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Equador - RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal.

*Considerando as notícias veiculada a respeito da elevada capacidade de difusão do coronavírus (COVID 19), vírus altamente patogênico, dotado de potencial efetivo para causar surtos;*

*Considerando a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos;*

*Considerando os artigos 1º, 19º e 26 e seus incisos do Decreto nº 29.583 de 01 de abril de 2020 da Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, que prorroga os isolamentos sociais como medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.*

*Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.*

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam suspensas as sessões legislativas desta câmara municipal **até o dia 23 (Vinte e três) de abril do 2020.**

Art. 2º - durante o período suspenso, não terá atendimento presencial ao público externo.

II – poderá ser realizado atendimento presencial de forma excepcional, quando for devidamente justificado;

III - o atendimento poderá ser prestado por meio eletrônico e/ou telefônico tanto entre os servidores do órgão quanto ao público externo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR**

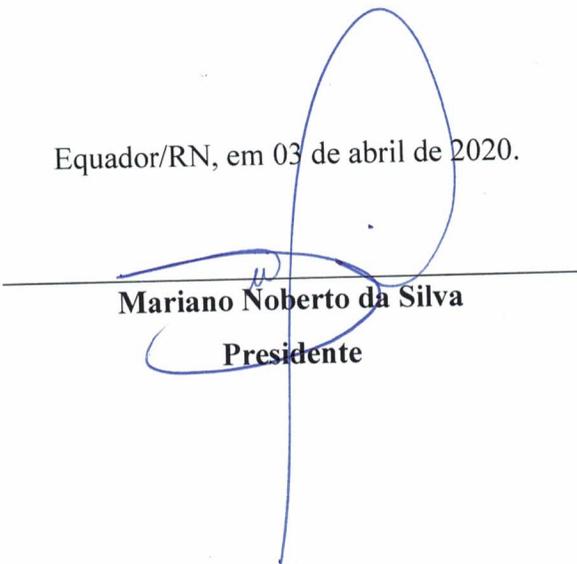
Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador - CEP 59.355-000 - Tel.(084) 3475-0002  
**CNPJ. 10.873.396/0001-35**

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Equador/RN, em 03 de abril de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Mariano Noberto da Silva**  
**Presidente**